

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Publicado

LEI Nº400/94

Nº 875 FL.-3-

DATA: 12/02/1994

ÓRGÃO: Sub. Minérios

Súmula: "Dispõe sobre as condições para promoção e funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - As ações e serviços de saúde, com realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, no âmbito municipal, será dirigida pela respectiva Secretaria de Saúde, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.080/90 e Lei nº8.142/90.

Art. 2º - Fica criado um cargo de Diretor Geral da Saúde, de provimento em Comissão, no Gabinete do Secretário, com jornada de 40 horas semanal e remuneração.

Art. 3º - Para preencher os cargos vagos de médico, odontólogo e auxiliares da Secretaria de Saúde, o Executivo poderá contratar profissionais habilitados e agentes necessários, por proposta da Secretaria referida, atendidas as normas para licitações e contratos.

Art. 4º - Aos sábados, domingos, dias feriados, santificados ou quando não houver expediente normal na Secretaria de Saúde, esta deve manter serviço de plantão, com presença mínima de médico e agente de saúde na sede principal.

Art. 5º - A servidores efetivos, em Comissão ou contratados, no exercício de cargo ou função na Secretaria de Saúde a cujo desempenho exija curso de graduação em nível superior, a remuneração fica estabelecida pelo piso básico profissional e respectiva carga horária da categoria.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº400/94

Parágrafo Único - Aos integrantes do grupo profissional no exercício de atividades com risco de vida e saúde, poderá ser atribuída gratificação paga em percentual de 20% até 40%, a critério do Chefe do Poder Executivo, respeitados os graus de periculosidade comprovados.

Art. 6º - Os servidores lotados na Secretaria de Saúde são obrigados, indistintamente, ao serviço de plantão médico, por critério rotativo, independente da jornada de trabalho, sob pena da não prestação, sujeitos à demissão ou rescisão contratual por justa causa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 20 de janeiro de 1994.



Bento Ilceu Benelli Chimelli

Prefeito Municipal